



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI Nº 932/2016.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ferreiros-PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Ferreiros-Pernambuco, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

Art.3º O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter propositivo, deliberativo, consultivo e orientador, das políticas culturais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Ferreiros-Pernambuco:

I - sugerir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura de Ferreiros-Pernambuco;

II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que concerne os assuntos culturais, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV - integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também nas esferas estadual e federal;

V - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais e federal, ou agentes privados, bem como as políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística e cultural de Ferreiros-Pernambuco, quando provocado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e pela sociedade;

VIII - propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

- X – Elaborar minuta de Lei de Criação do Fundo Municipal de Cultura;
- XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;
- XII – Realizar junto com a Secretaria de Educação e Cultura o cadastro dos agentes e respectivas entradas de dados culturais do município;
- XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIV - potencializar a integração da cultura municipal junto aos demais Municípios de Pernambuco e demais Estados;
- XV - alimentar o cadastro da produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;
- XVI - articular junto as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XVII - potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades.

§1º - O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consoante à cultura do município.

§2º - Sugerir a minuta de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura, assegurado o direito de avocar à análise de questões julgadas relevantes na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA CULTURAL**

Art.5º - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10(Dez) Membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I – 05(Cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

01(hum) Representante do Poder Legislativo;

02(dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

01(hum) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

01(hum) Representante do Conselho Tutelar Municipal.

II – 05 (Cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com atuação no Município, representando a Sociedade Civil através de entidades legalmente constituídas;

01(hum) Representante da Cultura Popular;

01(hum) Representante da Classe trabalhadora organizada em sindicato;

01(hum) Representante da Rádio Comunitária Liberdade FM;

01(hum) Representante do Setor Comercial/Empresarial;

01(hum) Representante das Associações Cívicas Organizadas.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados e eleitos através de Assembleia geral.

§ 2º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Ferreiros - Pernambuco.

§ 3º A eleição do presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será feita através de seus membros que compõem o plenário.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural será considerada de relevante interesse público para a cultura do Município de Ferreiros- Pernambuco e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

§ 7º Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, A 03(Três) reuniões consecutivas ou a 05(Cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art.6º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por assembleia geral convocada para este fim, através de edital específico feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art.7º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária;

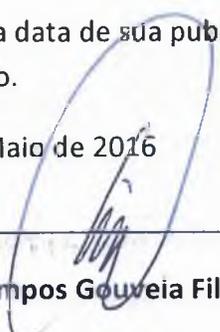
V - Plenário.

Art. 8º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Plenário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A primeira reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho, para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito em 17 de Maio de 2016



Gileno Campos Gouveia Filho